



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº <sup>143</sup> 37/2017.

***“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de concessão de uso de imóvel outorgada em favor do Centro Espírita Apóstolos do Bem, e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante o respectivo termo, prorrogar por mais 30 (trinta) anos, o prazo de vigência da concessão de uso de bem público municipal de que trata a Lei nº 2.300, de 29 de Julho de 1.987, em favor do Centro Espírita Apóstolos do Bem.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

## **MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 37/2017**

Indaiatuba, aos 20 de junho de 2017.

**Exmo. Sr. Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 37/2017, a fim de que mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A Lei nº 2.300, de 29 de Julho de 1.987, autorizou, pelo prazo de 30 anos, a concessão de uso de terreno localizado na Rua 13 de Maio, Centro, em favor da entidade denominada 'Centro Espírita Apóstolos do Bem', inscrita no CNPJ nº 49.455.108/0001-68, com sede na Rua 13 de Maio nº 218, Centro, para fins de assistência e promoção social de interesse do Município.

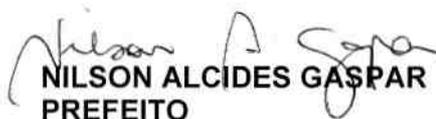
A entidade vem cumprindo regularmente suas atividades e atendendo aos objetivos da concessão de uso do bem público.

O prazo da concessão autorizado expirará em setembro de 2017, quando vencido o período de vigência inicialmente previsto. Atendendo à solicitação da entidade e ao interesse público, pretende-se seja autorizada a prorrogação da concessão por mais 30 anos.

Justificando assim a propositura em apreço, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõe essa seleta Casa de Leis, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

**EXMO. SR.**  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA / SP.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.300 DE 29 DE JULHO DE 1.987

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal ao Centro Espírita Apóstolos do Bem".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato e gratuitamente, conceder ao Centro Espírita Apóstolos do Bem o uso do terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no centro urbano de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto A, situado no alinhamento predial da Rua 13 de Maio, daí segue em reta por um alinhamento divisório com uma distância de 39,20m até o ponto B, daí deflete à direita e segue em reta por um alinhamento divisório com uma distância de 16,00m até o ponto C, daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório com uma distância de 39,50m até o ponto D, situado no alinhamento predial da Rua 13 de Maio, daí deflete à direita e segue em reta pelo referido alinhamento com uma distância de 16,00m até o ponto A onde teve início a descrição confrontando em A-B com a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., em B-C e C-D com a Prefeitura Municipal e em D-A com a Rua 13 de Maio, encerrando a área de 629,60m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados)".

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel descrito no artigo 1º desta lei:

I - destiná-lo a atividades de assistência e promoção social dirigidas às famílias carentes do municí





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

pio, especialmente:

a - na arrecadação e distribuição de alimentos básicos e vestuário;

b - na realização de cursos de orientação na área de saúde, vícios, drogas, delinquência, e outros assuntos de interesse geral da população de baixa renda;

c - na realização de cursos profissionalizantes de curta duração;

d - na realização de promoções diversas que visem a arrecadação de fundos para manutenção das suas atividades assistenciais.

II - dar início à construção de um centro comunitário com uma área mínima de 160m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) no prazo de 01 ano, e concluí-lo no prazo de 04 anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

III - dar início ao funcionamento, no prédio edificado sobre o terreno descrito no art. 1º desta lei, das atividades a que se refere o inciso I deste artigo, e dar continuidade a essas atividades durante o prazo de vigência da concessão de uso.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se o concessionário à devolução de posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

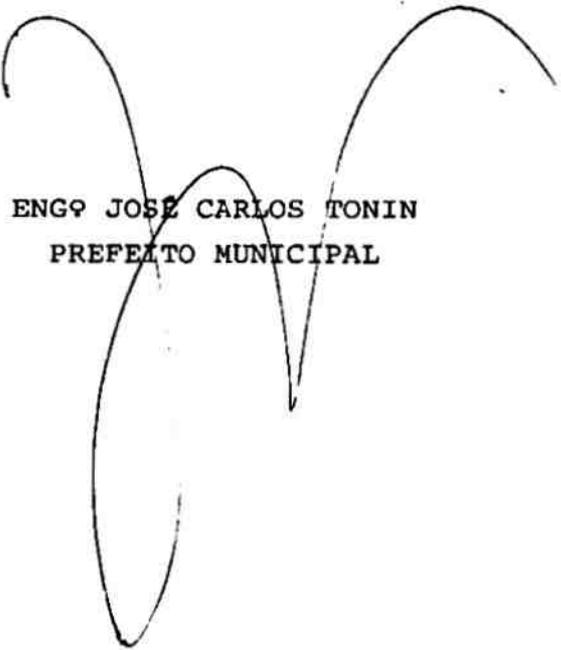


# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrá  
rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de ju-  
lho de 1.987.



ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFÉRE